



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.192/91
Processo N.º:	067/91
Aprovada em:	09.10.91
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRO-PECUÁRIO "COMDAP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRO-PECUÁRIO "COMDAP".

ARTIGO 2º - O COMDAP é um órgão de caráter CONSULTIVO E DELIBERATIVO,
com o poder de decisão nas ações do Poder Público Municipi-
pal referentes à Agricultura e a Pecuária.

ARTIGO 3º - Fazem parte do COMDAP:

- 01 (um) representante do PODER EXECUTIVO
- 01 (um) representante do PODER LEGISLATIVO
- 01 (um) representante da CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
- 01 (um) representante do INCRA.
- 01 (um) representante da EMBRAPA
- 01 (um) representante da EMPAER
- 01 (um) representante do IAGRO
- 01 (um) representante da UNIVERSIDADE FEDERAL MS.
- 01 (um) representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS
- 01 (um) representante do SINDICATO RURAL
- 01 (um) representante da COMISSÃO DOS SEM TERRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.192/91
Processo N.º:	067/91
Aprovada em:	09.10.91
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

- 01 (um) representante do P. A. URUCUM
- 01 (um) representante do P. A. TAMARINEIRO
- 01 (um) representante do P. A. MATO GRANDE
- 01 (um) representante do P. A. TAQUARAL
- 01 (um) representante do P. A. JACADIGO
- 01 (um) representante da COLÔNIA SÃO DOMINGOS
- 01 (um) representante da COLÔNIA BRACINHO
- 01 (um) representante da REGIÃO DO CEDRO
- 01 (um) representante do CASTELO
- 01 (um) representante da REGIÃO DO AMOLAR
- 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores Autônomos em Feiras Livres de Corumbá "Feirantes"
- 01 (um) representante da REGIÃO DE ANTONIO MARIA COELHO
- 01 (um) representante da REGIÃO DE PORTO ESPERANÇA
- 01 (um) representante da REGIÃO DE FORTE COIMBRA
- 01 (um) representante da REGIÃO DE ALBUQUERQUE

Parágrafo 1º - Cada representante terá um suplente escolhido pela própria entidade que representa;

Parágrafo 2º - Todos os representantes serão nomeados e empossados pelo PREFEITO MUNICIPAL;

Parágrafo 3º - Os membros do COMDAP não serão remunerados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.192/91
Processo N.º:	067/91
Aprovada em:	09.10.91
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

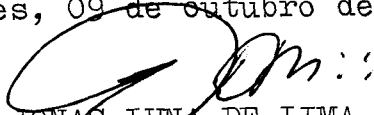
ARTIGO 4º - O COMDAP, sob a coordenação do representante do PODER EXECUTIVO, reunir-se-á tantas vezes quanto forem neces_usárias, para elaboração do seu ESTATUTO.

§ ÚNICO - O não cumprimento do que dispõe o CAPUT deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias a con-_{ta}tar do dia da posse, implicará na exoneração de todos os representantes os quais serão sub_{st}ituídos por outros representantes escolhidos pelas entidades e indicados ao PREFEITO MUNI-_{ci}pAL.

ARTIGO 5º - As despesas para a criação e funcionamento do COMDAP o-_{co}rrerão por dotação orçamentária do Gabinete do Pre-_{fe}ito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, re-_{vo}gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1.991.


JONAS LUNA DE LIMA
Presidente

Albino
ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA

Heitor
HEITOR ROCHA DA SILVA

JOÃO FERNANDES

Rubens Galharte
RUBENS GALHARTE

Ranulfo Afonso Telles
RANULFO AFONSO TELLES

Valmir Batista Corrêa
VALMIR BATISTA CORRÊA

~~*Antonio Cezar Santos Sabatel*~~
ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

Gerry da Conceição Mancília
GERRY DA CONCEIÇÃO MANCÍLIA

~~*João Luiz de Paula Gonzalez*~~
JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

Lamartine de Figueiredo Costa
LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA

Paulo Roberto Rodrigues
PAULO ROBERTO RODRIGUES

Ubiratan Canhete de Campos
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS

Wilson Cavalcanti de Moraes
WILSON CAVALCANTI DE MORAES